



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Despacho:

Determina a entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital da Maxixe.

### Ministério da Indústria e Energia:

#### Despachos:

Determina que o capital social da IMEL — Indústria Moçambicana de Especiarias Alimentícias reverta para o Estado de Moçambique.

Nomeia Rogério Filipe Quirin, director da Moagem da Beira (Mobeira) S. A. R. L. e suspende todos os órgãos sociais da empresa

### Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

#### Diploma Ministerial n.º 2/82:

Autoriza a Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, S. A. R. L., a instalar e utilizar um posto emissor-receptor fixo tipo H. F. localizado em Maputo.

#### Diploma Ministerial n.º 3/82:

Autoriza a Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, S. A. R. L., a utilizar seis postos emissores-receptores *Walkie-Talkies*, localizados na Beira.

#### Diploma Ministerial n.º 4/82:

Autoriza a Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, S. A. R. L., a instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados na Beira.

#### Diploma Ministerial n.º 5/82:

Autoriza a Secretaria de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos, a utilizar oito postos emissores-receptores portáteis tipo V. H. F., localizados em Moatize.

#### Diploma Ministerial n.º 6/82:

Determina que seja emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinadas ao tema «POUPANÇA DE COMBUSTÍVEL».

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, da Organização Judiciária, determino:

1. A entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital da Maxixe.

2. A extinção do Julgado Municipal do distrito acima mencionado.

3. A integração do pessoal da secretaria do juizado ora extinto no Tribunal Popular Distrital criado sem necessidade de quaisquer formalidades,

4. Que o Tribunal Popular Distrital criado se instale no edifício onde até agora funcionou o Julgado Municipal, cujos móveis e demais material igualmente se integram no novo tribunal.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Janeiro de 1982.  
— O Ministro da Justiça, *Teodato Hunguana*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

A empresa IMEAL — Indústria Moçambicana de Especiarias Alimentícias, encontra-se na situação prevista na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Nesta conformidade, determino que nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, reverta para o Estado de Moçambique o seu capital social e, em consequência deste para o controlo e gestão da Companhia Industrial da Matola que fica desde já autorizada a proceder à cessão daquela empresa a Joaquim Manuel Cavaleiro Rodrigues Cação e Norotandas Harilal, que constituirão entre si uma sociedade por quotas com 50 % do capital cada, e desde que:

- Garantam a recuperação e viabilização da empresa IMEAL — Indústria Moçambicana de Especiarias Alimentícias;
- Garantam a liquidação dos valores activos e passivos da empresa referida, como condição prévia na constituição da nova sociedade;
- O capital de constituição da sociedade futura terá como contrapartida os valores activos necessários ao reinício da actividade, sendo estes os únicos componentes do balanço de início, por se considerar que os valores exigíveis já se encontram liquidados na data da constituição da nova sociedade.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 8 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

### Despacho

A Sociedade Moagem da Beira (MOBEIRA) SARL, é uma empresa que, pelas suas características, desempenha um papel importante na economia do sector e consequentemente na economia nacional.

Verifica-se, porém, que desde 1977, os accionistas da sociedade se desinteressaram da actividade da mesma, tendo os respectivos órgãos sociais deixado de funcionar,

sendo o Estado que lhe vem garantindo os meios necessários aos gastos normais de exploração e aos investimentos indispensáveis ao cumprimento dos planos da empresa e afectando quadros que asseguram o seu normal funcionamento.

A situação descrita enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, torna necessário que, de acordo com o mesmo diploma se tomam as medidas indispensáveis para assegurar uma correcta gestão da empresa, na perspectiva da sua integração no desenvolvimento do sector.

Nesta conformidade e nos termos do referido Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1. Nomear Rogério Filipe Quirin, director da Moagem da Beira (MOBEIRA) SARL, conferindo-lhe as competências atribuídas aos directores-gerais das empresas estatais enumeradas no artigo 5 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

2. Suspender todos os órgãos sociais da empresa, dando-se assim por findo, para todos os efeitos legais, o mandato dos actuais administradores, considerando-se revogadas todas as procurações que directa ou indirectamente se relacionam com a sociedade.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 29 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

## MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

### Diploma Ministerial n.º 2/82 de 13 de Janeiro

Considerando o solicitado pela Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, para instalar e utilizar um posto emissor-receptor fixo tipo H. F., localizado na Província do Maputo;

Sob o parecer do Director-Geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, fica autorizada a instalar e utilizar um posto emissor-receptor fixo tipo H. F., localizado em Maputo.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por este posto.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

### Diploma Ministerial n.º 3/82 de 13 de Janeiro

Considerando o solicitado pela Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, SARL, para utilizar seis postos emissores-receptores *Walkie-Talkies*, localizados na Beira;

Sob o parecer do Director-Geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, SARL, fica autorizada a utilizar seis postos emissores-receptores *Walkie-Talkies*, localizados na Beira.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 770,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

### Diploma Ministerial n.º 4/82 de 13 de Janeiro

Considerando o solicitado pela Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, SARL, para instalar e utilizar dois postos emissores-receptores tipo H. F., localizados na Província de Sofala;

Sob o parecer do Director-Geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Companhia do Pipeline Moçambique-Zimbabwe, SARL, fica autorizada a instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados na Beira;

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

### Diploma Ministerial n.º 5/82 de 13 de Janeiro

Considerando o solicitado pela Secretaria de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos para utilizar oito postos emissores-receptores portáteis tipo V. H. F., localizados na Província de Tete;

Sob o parecer do Director-Geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Secretaria de Estado do Carvão e Hidrocarbonetos, fica autorizada a utilizar oito postos emissores-receptores portáteis tipo V. H. F. localizados em Moatize.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 475,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

**Diploma Ministerial n.º 6/82**

de 13 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Que seja emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinadas ao tema «POUPANÇA DE COMBUSTÍVEL».

Parece ter-se chegado a acordo quanto à origem do petróleo, que se manteve misteriosa durante muito tempo, reconhecendo-se-lhe uma proveniência orgânica, uma acumulação de organismos vegetais e animais (microflora e microfauna do tipo planton), que se teria formado no fundo dos mares, misturada com sedimentos, lodos e areias, provenientes da crosta terrestre. Ao longo dos milhões de anos de pré-história, esta mistura ter-se-ia, pouco a pouco transformado, sem contacto com o oxigénio do ar, em hidrocarbonetos líquidos e gasosos, sob a acção combinada da pressão, da temperatura e de certas bactérias.

Este processo leva milhões de anos, o que quer dizer que a sua formação é de tal modo demorada que se considera um recurso natural não renovável.

A sua utilização, data de há mais de 5000 anos quando os povos antigos, especialmente na bacia dos Rios Tigre e Eufrates, começaram a usar este líquido negro, mas o seu crescimento rápido, começou quando, em 1859, em TITTUSVILLE, na Pensilvânia, o coronel americano de nome Edwin Laurancine Drake, começou a perfurar o primeiro poço com instrumentos metálicos e com o auxílio de uma perfuradora e fez jorrar à superfície esse líquido tão valioso.

Desde então, sofrendo várias evoluções e crises, considera-se que começou a «febre do Petróleo».

Porque é um bem escasso, porque o seu valor é crescente afectando a economia de todos os países, a sua utilização preocupa o mundo inteiro incluindo os países produtores.

Há que encontrar outras fontes alternativas energéticas que minimizem o seu gasto, ao mesmo tempo que a sua utilização deve ser racional, mediante a aplicação de medidas concretas que conduzam à Poupança de Combustível.

Segundo estudos efectuados, os parâmetros fundamentais que podem conduzir a uma economia de combustível nos veículos automóveis prendem-se com três pontos básicos:

- Manutenção;
- Velocidade;
- Carga.

**Manutenção — Taxa 5,00 MT**

Uma boa manutenção do veículo virada fundamentalmente para o bom funcionamento do motor pode proporcionar uma economia de combustível até cerca de 25 %.

Recomenda-se para isso:

- Correcta afinação do motor;
- Correcta pressão dos pneus;
- Utilização de lubrificantes adequados.

**Velocidade — Taxa 7,50 MT**

Este parâmetro pode proporcionar uma economia até cerca de 20 %. Vários testes demonstram que por cada 1,5 km/hora que se reduza à velocidade de 90 km/hora até determinados limites, se pode obter uma poupança de 2 %.

É aconselhável que:

- Se obedeça aos limites de velocidade;
- Se evitem grandes variações de velocidade (arranques bruscos, acelerações desnecessárias, etc.);
- Se utilizem de preferência pneus radiais e que sobre o uso dos mesmos se respeitem as indicações dos fabricantes.

**Carga — Taxa 10,00 MT**

Por princípio deveremos procurar que os veículos circulem com aproveitamento máximo da sua capacidade de carga.

A arrumação da carga é muito importante no aproveitamento do efeito aerodinâmico e este pode permitir economias no consumo de combustível que vão até 8 %.

Para tal devem observar-se os seguintes princípios:

- Evitar o mais possível a resistência ao ar frontalmente e nas partes laterais do veículo ou do reboque;
- Não utilizar reboques que sejam mais altos ou mais largos que o veículo;
- Arrumar correctamente a carga e imobilizá-la, assim como às coberturas que foram usadas.

Os selos serão postos em circulação, em todo o País no dia 25 de Janeiro do corrente ano.

Todos os selos são rectangulares e impressos na posição horizontal, em cinco cores, tendo na parte superior a palavra «MOÇAMBIQUE» e «CORREIOS — 1982» na parte lateral esquerda. Na parte inferior direita lê-se a legenda «POUPANÇA DE COMBUSTÍVEL», impressa a cor branca.

A taxa está situada no canto superior direito, impressa a cores azul, vermelha e verde.

Os selos serão impressos em papel couché gomado, em folhas de 100, pelo processo *Offset*, na Minerva Central, picotados e embalados na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique, com as dimensões de 33x44 mm, denteado 12, nas quantidades e taxas seguintes:

|               |          |
|---------------|----------|
| 410 000 ..... | 5,00 MT  |
| 310 000 ..... | 7,50 MT  |
| 150 000 ..... | 10,00 MT |

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 6 de Janeiro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Preço — 4,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE